

**De:** Velloza & Girotto  
**Enviado em:** segunda-feira, 2 de abril de 2012 14:45  
**Para:** Velloza & Girotto  
**Assunto:** V&G News - Informativo nº 179 - 12 a 23 de março de 2012



VELLOZA & GIROTTI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**V&G News**  
Informativo nº 179  
12 a 23 de março de 2012

### Principais Destaques

- Parcelamento Especial – Inclusão de Débitos
- Lavagem de Dinheiro – Financiamento ao Terrorismo
- Zona Franca de Manaus – PIS/Cofins

### Legislação

#### **Parcelamento Especial – Inclusão de Débitos**

A Secretaria da Receita Federal estabeleceu procedimentos complementares à Instrução Normativa RFB nº 1.049/2010, relativos à inclusão de débitos em consolidação de modalidades de pagamento à vista e de parcelamento de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009, que dispõe sobre o pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral e à Receita Federal. Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Receita Federal nas modalidades de parcelamento ou de pagamento à vista, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), será válida a indicação dos débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, confessados pelo sujeito passivo ou em relação aos quais tenha ocorrido decisão definitiva de não homologação da compensação no âmbito administrativo. O referido disposto tem aplicação desde que: a) o sujeito passivo tenha realizado ou solicitado a consolidação de modalidades de pagamento à vista e de parcelamento, ou a revisão desta, nos prazos previstos; b) a confissão ou a decisão definitiva de que trata o caput tenha ocorrido no período compreendido entre 31 de julho de 2010 e o término dos prazos previstos.

*Instrução Normativa nº 1.259, publicada no Diário Oficial da União, 19/03/2012.*

#### **EFD-Contribuições – Exclusão de Penalidade**

A Secretaria da Receita Federal dispôs sobre o prazo de entrega da EFD-Contribuições, referente ao período de apuração de janeiro de 2012. Foi excluída a aplicação da penalidade por atraso na entrega

para os contribuintes que entregaram a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições), referente aos fatos geradores ocorridos em janeiro de 2012, até o dia 16 de março de 2012.

*Ato Declaratório Executivo nº 4, publicado no Diário Oficial da União, 16/03/2012.*

### **Lavagem de Dinheiro – Financiamento ao Terrorismo**

O Banco Central do Brasil publicou as Circulares nº 3.583 e nº 3584.

A Circular nº 3.583 alterou os artigos 1º e 5º da Circular BACEN nº 3.461/2009, a qual consolida regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. As alterações trazidas pela Circular nº 3.583, basicamente, determinam que instituições financeiras não devem iniciar qualquer relação de negócio com clientes, ou dar prosseguimento a relação já existente, se não for possível identificá-lo plenamente. A modificação do art. 5º da Circular nº 3.461, pela Circular nº 3.583, exige das instituições atenção às (i) informações cadastrais do cliente; e (ii) informações que permitam caracterizá-los ou não como pessoas politicamente expostas e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados. A referida Circular também esclarece que as políticas e procedimentos internos de controle, implementados pelas instituições financeiras no Brasil, devem ser estendidos às suas agências e subsidiárias situadas no exterior, devendo o Banco Central do Brasil ser informado sobre a eventual existência de legislação estrangeira que limite tal aplicação. Quanto à Circular nº 3.584, suas alterações constituem em inclusão de critérios para garantir a idoneidade da instituição financeira estrangeira com a qual se negocia. Desse modo, a norma impôs às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a obrigação de verificar se a contraparte estrangeira na operação (a) possui presença física no país onde está constituída e licenciada; e (b) se esta contraparte é afiliada a grupo de serviços financeiros que seja objeto de efetiva supervisão. As alterações promovidas pelas referidas Circulares entram em vigor na data de sua publicação.

*Circulares nº 3.583 e 3.584, publicadas no Diário Oficial da União, 13/03/2012.*

## **Jurisprudência**

### **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**

Pela primeira vez, a Justiça Federal de Porto Alegre afastou o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em uma Ação Ordinária. “Por violar os princípios da estrita legalidade tributária, na sua aceção de reserva absoluta de lei, revela-se inconstitucional o FAP”, afirma o Juiz Federal Dr. Leandro Paulsen, da 2ª Vara Federal Tributária, ao proferir a sentença que beneficia 20 mil empresas de comércio farmacêutico no país. Há muitas decisões sobre FAP na Justiça. Mas, todas elas foram concedidas em ações ordinárias ajuizadas por empresas e outras em Mandados de Segurança coletivos com liminares. A novidade, neste caso, é que o juiz acatou pela primeira vez Ação Ordinária Coletiva em que o Réu é a União e a decisão gera efeitos em todo o Brasil, já que a Autora é uma entidade de representatividade nacional. Fonte: Consultor Jurídico. *Fonte: STJ*

### **Recurso – Prazo**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu reavaliar a jurisprudência até agora vigente na Corte para admitir prova posterior de tempestividade de um recurso, quando ele chegar ao Supremo

com aparente intempestividade. Tal situação ocorre quando tiver ocorrido uma causa interruptiva ou suspensiva do prazo, como, por exemplo, o juízo de origem não ter funcionado em data incluída na contagem do prazo, ou ter havido feriado no Estado ou no Município do juízo de origem, sem que isto tenha sido atestado, de pronto, pela parte. A partir de agora, em tais casos, o STF passará a receber o recurso, e a parte poderá, posteriormente, trazer aos autos um atestado da Secretaria do respectivo Tribunal, informando o ocorrido no prazo recursal. Anteriormente, a Corte não admitia essa prova posterior, nas hipóteses mencionadas. A decisão foi tomada por votação majoritária, no julgamento de agravo regimental contra decisão do presidente do STF, ministro Cezar Peluso que, em março do ano passado, inadmitiu Recurso Extraordinário, por entender que ele havia sido interposto fora do prazo. *Fonte: STF*

### **Zona Franca de Manaus – PIS/Cofins**

Por serem equiparáveis às exportações, vendas feitas por empresas da Zona Franca de Manaus (ZFM) dentro dessa mesma localidade são isentas da contribuição ao PIS e da COFINS. A decisão foi tomada de forma unânime pela Segunda Turma do STJ, em recurso interposto pela Fazenda Nacional, a qual pretendia cobrar as contribuições sobre as vendas a outra empresa também situada na ZFM. Para o Fisco, a compra de bens produzidos na zona franca por outra empresa também lá localizada não seria coberta pelo artigo 4º do Decreto-Lei 288/67, que regula a isenção fiscal em Manaus. Ao interpretar o referido dispositivo legal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) decidiu que as vendas realizadas por empresas sediadas na ZFM a outras situadas no mesmo local equiparam-se à exportação. Por isso, gozam do benefício fiscal de isenção do PIS e da Cofins. Com esse entendimento, o tribunal negou provimento a apelação fazendária. *Fonte: STJ*

## **News V&G**

### **V&G na Imprensa**

- Banco vence ação de seguro contra acidentes. Brasil Econômico, 21/03/2012.  
*Entrevista com Dr. Newton Domingueti, Sócio V&G.*

### **V&G News – Extra**

- N° 159 – IOF/Câmbio: aplicação do prazo mínimo de contratação de Empréstimo Externo. (13/03/2012).
- N° 160 – Tratado de Bitributação Brasil Espanha: Derivativos (19/03/2012).
- N° 161 – Recentes alterações relativas ao IOF. (20/03/2012).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

---

**São Paulo - SP**

Av. Paulista, 901  
17º e 18º andares  
CEP 01311-100  
Tel. 55 (11) 3145.0055  
Fax 55 (11) 3145.0050

**Rio de Janeiro - RJ**

Rua da Assembléia, 10  
Sala 1601  
CEP 20011-901  
Tel. 55 (21) 2509.0055  
Fax 55 (21) 2509.1566

**Brasília - DF**

SRTV Sul, Quadra 701  
Cj.D, nº100 - Sala 234  
CEP 70340-000  
Tel. 55 (61) 3323.8848  
Fax 55 (61) 3426.7306

by [newgrowing.com](http://newgrowing.com)